DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.471 de 27 de janeiro de 2.021

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual, complementa o decreto municipal n. 2.470 de 14 de janeiro de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam proibidas todas as atividades não essenciais durante os dias úteis no período das 20h00min às 06h00min e aos finais de semana e feriados, com as exceções aqui indicadas:

I. Comércio e serviços em geral:

- Período de funcionamento: apenas de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 21h00min.

II. Salão de beleza e barbearias:

- Período de funcionamento: apenas de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 21h00min.

III. Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Período de funcionamento: apenas de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 21h00min;

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais.

IV. Comércio Varejista e Atacadista de mercadorias, padarias, adegas, minimercados, supermercados, hipermercados e similares:

- Período de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 06h00min às 21h00min e aos sábados e domingos das 06h00 ao 12h00min.

V. Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Lojas de conveniência e Similares:

- Período de funcionamento: apenas de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 21h00min e aos sábados e domingos na modalidade delivery até 21h00min.

VI. Igrejas e congêneres

- Atividades religiosas e de cultos de quaisquer tipos são permitidas apenas 01 (uma) hora por celebração.

Art. 2º. Após o horário estabelecido, fica permitido o atendimento ao público somente na modalidade delivery (entrega domiciliar).

Art. 3º. Fica proibida toda atividade que gere aglomeração de segunda a sexta-feira, limitada a capacidade do estabelecimento a 40% da sua ocupação total e a aos sábados e domingos, não permitida, somente na modalidade delivery as atividades comerciais de serviços não essenciais conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O protocolo de atendimento, nos períodos em que seja possível o atendimento ao público, deve necessariamente conter:

I. Aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II. Disponibilização de álcool em gel 70%;

III. Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;

IV. Distanciamento social de no mínimo 2,0 metros;

V. Permissão de, no máximo, atendimento de dois clientes por vez;

VI. Utilização com assentos marcados, limitados a 40% da capacidade do estabelecimento;

VII. Proibição de eventos com público em pé.

Art. 3º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada

infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.000,00 (um mil reais).

II – Pessoa física: R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 7º do decreto municipal n. 2.470 de 14 de janeiro de 2.021.

Sales, 27 de janeiro de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales